



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2019, com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 21 de Junho de 2019, com certame aberto em 24 de maio de 2019, às 9h, e a respectiva homologação, datada dia 26 de junho de 2019 do Processo n.º 004/2019, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão Presencial e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para locação de veículos para os Vereadores da Camara Municipal de Sao Cristovao**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial n.º 004/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo n.º 004/2019, para atender as demandas do Camara Municipal de Sao Cristovao /SE.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de São Cristóvão, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da datade sua publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Camara Municipal de Sao Cristovao, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) PRAZO(S)**

A entrega será parcelada conforme necessidade da Camara Municipal de Sao Cristovao e o fornecimento deve ocorrer após notificação do setor solicitante no prazo máximo de 02 (dois) dias no endereço **ser informado pela contratada**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 004/2019:

I–Executar o serviços nos padrões estabelecidos pela Camara Municipal de Sao Cristovao, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II –Obedecer rigorosamente o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

III–Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Camara Municipal de São Cristóvão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de São Cristóvão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV–Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Camara Municipal de Sao Cristovao, no tocante aos serviços, conforme contrato de prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V– Prover todos os meios necessários à garantia plena da execução do objeto deste, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviços;

VI– A falta da prestação de serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII– Possibilitar à Camara Municipal de Sao Cristovao efetuar vistoria nas instalações do prestador de serviços, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII– Comunicar imediatamente à Camara Municipal de Sao Cristovao qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X– Fiscalizar a perfeita execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de São Cristóvão;

XI–Indenizar terceiros e/ou a Camara Municipal de Sao Cristovao mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII–Substituir e/ou reparar os veiculos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o Contrato;

FOLHA Nº 3091/309  
Pleasant



XIII—Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV—Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV—Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI—Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVII—Solicitar à Camara Municipal de Sao Cristovao, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVII—É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de São Cristóvão.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I—Todo e qualquer dano que causar à Camara Municipal de Sao Cristovao ou a terceiros, ainda que culpos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Camara Municipal de São Cristóvão;

II—Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Camara Municipal de Sao Cristovao de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III—Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Camara Municipal de Sao Cristovao, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro**—A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Câmara Municipal de São Cristóvão a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo**—A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de São Cristóvão não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.**

A Camara Municipal de Sao Cristovao obriga-se a:

I—Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II—Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III—Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV—Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

FOLHA Nº 230/2009

*[Handwritten signature]*



A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro**—Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo**—Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Terceiro**— Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto**— No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo**—Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de São Cristóvão solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de São Cristóvão convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto**—Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de São Cristóvão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I –Pela Câmara Municipal de São Cristóvão:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

FOLHA Nº 321/389



- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de São Cristóvão.

II –Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**—Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo**—No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro**—A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de São Cristóvão, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto**—Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item;

**Parágrafo Quinto**—Caso a Câmara Municipal de São Cristóvão não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I— Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II— O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I—Advertência;

II—Multa, observados os seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento)do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;



b)20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c)10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III-impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Cristóvão Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do Primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Segundo** – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de São Cristóvão.

**Parágrafo Terceiro** – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de São Cristóvão, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Cristóvão para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo VI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II- Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

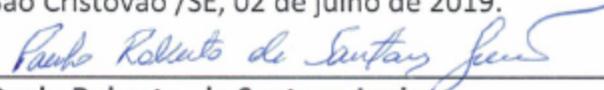
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Cristóvão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de São Cristóvão/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão /SE, 02 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto de Santana Junior**  
Presidente – Câmara Municipal de São Cristóvão.

  
\_\_\_\_\_  
Igor Andrade Fontes -ME

FOLHA Nº 331/389

